



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 60/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 41/2020

Assunto: Altera dispositivo da Lei nº 2.305/2020.

EMENTA: PROJETO DE LEI RETIFICADORA. ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DOS HERDEIROS. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. REFERÊNCIA A DISPOSITIVO INEXISTENTE NA LEI. PARÉCER PELA ADEQUAÇÃO DO PROJETO ÀS REGRAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivo de lei autorizativa para inclusão de doadores.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 4), de cópias de ofício (fl. 5) e da matrícula do imóvel (fls.6-7).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A autorização para receber o imóvel em doação já havia sido realizada pela Lei nº 2.305/2020.

5. Pelo que consta, trata-se de projeto que pretende retificar àquela lei, eis que os herdeiros dos então doadores é que são os atuais proprietários da área a ser doada.

6. Da análise do teor da proposição não se vislumbra vício de constitucionalidade.

7. Quanto à técnica legislativa, faz-se necessária algumas alterações na proposição, eis que é o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.305/2020 que deve ser alterado.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



8. Erroneamente o autor do projeto fez referência a dispositivo que não existe na lei original, exigindo-se, portanto, emenda de redação.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, em que pese inexistir vício de constitucionalidade, a proposição ainda necessita de ajustes antes de seguir sua regular tramitação.

10. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria é meramente opinativa e não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 3 de novembro de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.305, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o recebimento de bem imóvel a título de doação.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber por doação em nome do Município de Pitanga, uma área de terra medindo 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), de propriedade de **Janir Poletto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.203.099-20, e de **Almira de Lourdes Poletto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.259.009-44, matriculada sob o nº 6537-A-parte, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pitanga.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput possui os seguintes limites e confrontações:

Norte: Por uma linha seca com rumo de 49º50'NE medindo 13,50 metros confrontando com o Prolongamento da rua Nova Tebas. Leste: Por uma linha seca com rumo de 42º36'22"SE medindo 62,00 metros confrontando com terras da Família Poletto. Sul: por uma linha seca com rumo de 49º50'SO" medindo 13,50 metros confrontando com a rua José Bonifácio. Oeste: Por uma linha seca com rumo de 42º36'22"NO medindo 60,00 metros confrontando com terras de João Alves de Assis Sobrinho, lote nº 05, Sílvio Egler, lote nº 06 e com terras de Ari Ratki, lote nº 07 da quadra nº 132.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º será destinado para a implantação de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618